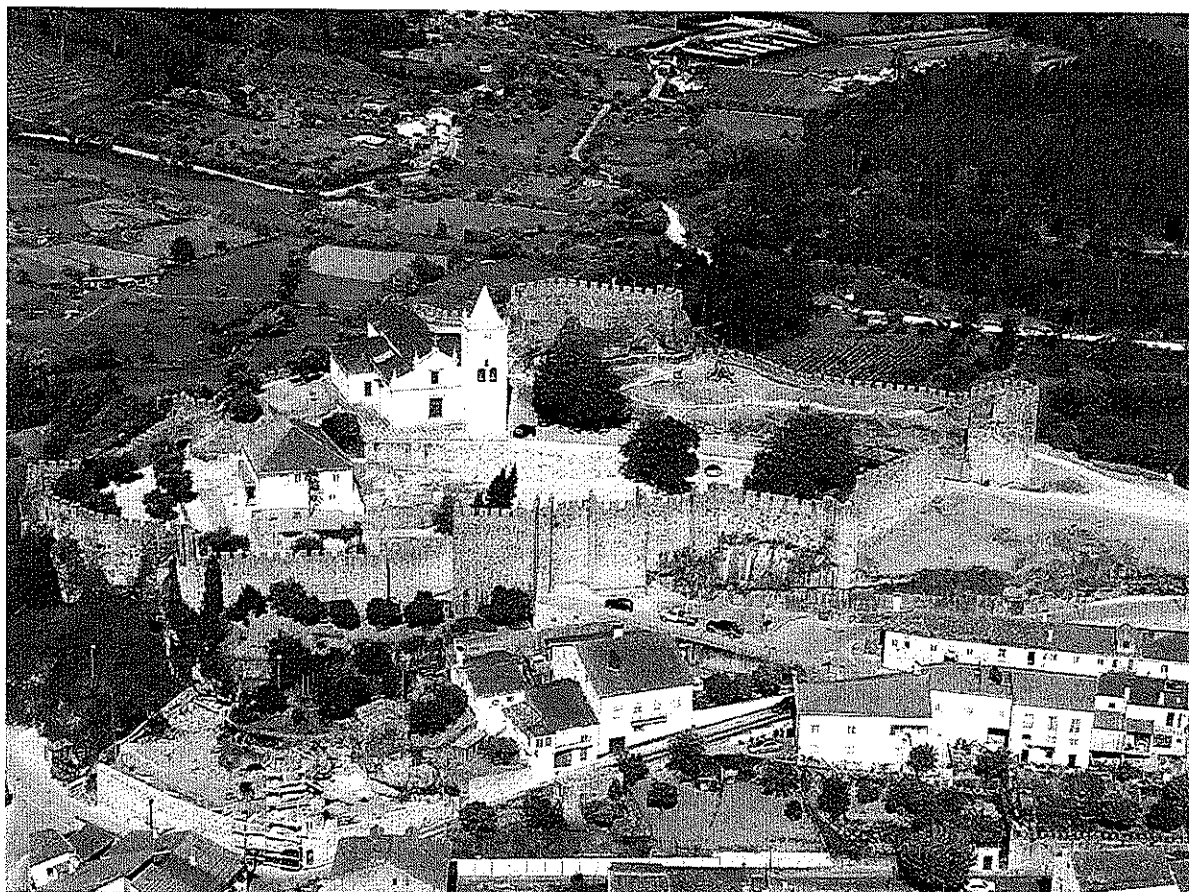


CADERNO DE ENCARGOS



DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para a “Prestação de serviços de assessoria na elaboração do Plano Estratégico PENELA 2030”

(Alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *“prestação de serviços de assessoria na elaboração do Plano Estratégico PENELA 2030”*, de acordo com as especificações melhor descritas nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 2ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada e os serviços prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

CLÁUSULA 3ª

Prazo

1. O prazo para a prestação dos serviços é de 120 dias, contados da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço total para prestação do serviço;
 - b. A taxa de IVA aplicável;
 - c. Cronograma de realização dos trabalhos;
 - d. Abordagem metodológica;
 - e. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços propostos.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO 1

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerá para o adjudicatário a seguinte obrigação principal, melhor explicitada e detalhada nas Cláusulas Técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante:

- a) Assessorar o Município de Penela na elaboração do Plano Estratégico PENELA2030.

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, esses factos por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 7 (sete) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 1 mês, a comunicação de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

9. A rejeição dos serviços por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA 8.ª

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões na sede da entidade adjudicante destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela entidade adjudicante em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A entidade adjudicante tem direito de regresso contra o adjudicatário responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da entidade adjudicante no presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório
4. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 14.ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. A realização das tarefas com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos será paga por fases, de acordo com o seguinte:
 - 30% com a entrega do Relatório 01 – Planeamento detalhado do projeto;
 - 40% com a entrega do Relatório 02 – Diagnóstico Atualizado do Potencial de Desenvolvimento Municipal;
 - 30% com a entrega do Relatório 03 – Plano Estratégico PENELA 2030.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adjudicante esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
6. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16.ª

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 50% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da entidade adjudicante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se a tipologia da prestação a tal obrigar.
2. Sempre que se justifique, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário, a todo o momento, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição sobre a entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte da entidade adjudicante, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 25.ª

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 26.ª

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 29.ª

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 95.º a 106.º do referido diploma legal.

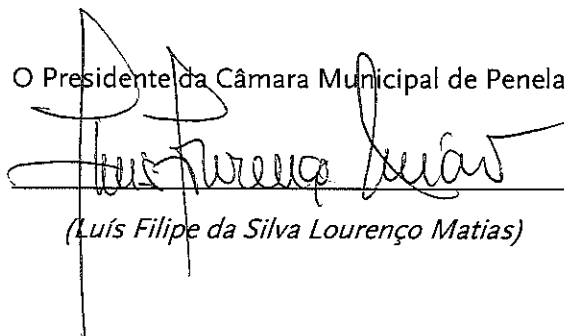
CLÁUSULA 30.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Penela, 04 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Penela,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Filipe da Silva Lourenço Matias', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

Para a elaboração do Plano de Ação Penela 2030 torna-se essencial a análise de exercícios estratégicos já realizados a nível europeu, nacional e regional para o período 2021-2030 de modo a assegurar o necessário alinhamento. No plano europeu, destaca-se o Plano de Recuperação, constituído pelo Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e pelo *Next Generation EU*; no plano nacional, o documento de reflexão sobre o futuro da Política de Coesão, Portugal 2030, e o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030; e no plano regional, as diretrizes e programação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro na preparação do programa operacional Centro 2030. A elaboração do documento pautar-se-á, deste modo, por uma visão holística e integradora dos planos e programas multidimensionais em vigor.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

a) Objetivos:

i) Geral

A prestação de serviços tem como objetivo geral assessorar e apoiar o Município de Penela no desenvolvimento do Plano Estratégico PENELA 2030, através da definição das prioridades de desenvolvimento para os próximos anos, nomeadamente para o próximo período de programação financeira 2021-2027.

ii) Específicos:

- Realização de uma atualização do diagnóstico do potencial de desenvolvimento do território municipal;
- Envolvimento e mobilização dos principais *stakeholders*, estimulando a geração de consensos e a legitimação das opções de desenvolvimento;
- Elaboração do quadro estratégico e identificação de prioridades de desenvolvimento municipal;
- Apoio na estruturação de bateria de indicadores e definição de metas de sucesso no horizonte 2030;
- Definição de uma carteira de projetos estruturantes a desenvolver no horizonte 2030;
- Definição do modelo de governação e de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

b) Metodologia

O documento será elaborado em estreita e permanente articulação com a entidade adjudicante, envolvendo o desenvolvimento de cinco etapas distintas, com tarefas específicas, mas interdependentes.

c) Etapas e Tarefas

ETAPA 1 | PLANEAMENTO DETALHADO

A primeira etapa do projeto, concretizada em estreita articulação com a entidade adjudicante, corresponde ao trabalho inicial de planeamento fino das tarefas e atividades a desenvolver, definindo prazos concretos e responsabilidades de cada interveniente na execução e cumprimento dos mesmos.

Neste sentido, esta etapa prevê a realização de uma reunião de arranque do projeto que terá como propósito detalhar os objetivos, de modo a garantir uma plena adequação da metodologia aos resultados pretendidos, assim como discutir as grandes temáticas que orientarão o desenvolvimento dos trabalhos. Complementarmente propõe-se a criação de um grupo de trabalho que integre (1) técnicos da autarquia que acompanharão o projeto assim como o interlocutor de projeto e (2) representantes de entidades estratégicas que possam acompanhar todo o processo.

Por último, e em consequência do detalhe metodológico acertado na reunião de arranque, será desenvolvido e entregue o planeamento detalhado com o cronograma de atividades a implementar.

Esta etapa integra o desenvolvimento das seguintes tarefas:

Tarefa 1.1. Reunião de arranque do projeto para delimitação do âmbito do trabalho e refinamento metodológico;

Tarefa 1.2. Definição das grandes temáticas para o desenvolvimento dos trabalhos;

Tarefa 1.3. Criação e mobilização de grupo de trabalho municipal;

Tarefa 1.4. Definição e desenvolvimento de ferramentas de auscultação;

Tarefa 1.5. Desenvolvimento e entrega do relatório de Planeamento detalhado do projeto (R01).

ETAPA 2 | DIAGNÓSTICO

Esta etapa do projeto corresponde ao trabalho de avaliação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento de carácter local e regional, bem como de recolha dos dados de caracterização municipal nas áreas temáticas identificadas e áreas basilares para a avaliação de contexto e capacidade de desenvolvimento, nomeadamente, no domínio do emprego, inovação, educação e formação, ambiente e sustentabilidade, eficiência energética, entre outras que se revelem estruturantes. Esta etapa será desenvolvida em estreita articulação com a entidade adjudicante.

Para além da análise de indicadores estatísticos e de informação documental, nomeadamente de instrumentos que sustentam e/ou sustentaram as opções de desenvolvimento recente e sobre os quais importa fazer uma reflexão e avaliação do grau de execução, esta Etapa prevê a mobilização de atores chave através da aplicação dos seguintes métodos de recolha de informação:

Entrevista com o executivo;

Reunião com os representantes dos serviços municipais;

Questionário à população (versão online a disponibilizar no site da entidade adjudicante e em outros sites municipais);

Visita de trabalho ao concelho/freguesias, de acordo com um roteiro a ser construído com o município, com a auscultação de um conjunto de entidades locais a identificar (prevê-se um universo de 10 entrevistas), destacando-se, a título de exemplo, empresas, IPSS, escolas, etc.;

Sessões de participação pública (por freguesia ou por temas definidos na Etapa de arranque).

Os elementos recolhidos e analisados serão sistematizados no Relatório de Diagnóstico Atualizado do Potencial de Desenvolvimento Municipal, que será apresentado e discutido com a Equipa Técnica e com o Executivo Municipal.

Esta Etapa integra o desenvolvimento das seguintes tarefas:

Tarefa 2.1. Análise de instrumentos regionais e locais de apoio ao desenvolvimento no período 2014- 2020;

Tarefa 2.2. Recolha e tratamento de dados quantitativos de caracterização municipal;

Tarefa 2.3. Aplicação de métodos diretos de recolha de informação (presenciais e a distância);

Tarefa 2.4. Avaliação de resultados alcançados;

Tarefa 2.5. Desenvolvimento e entrega de relatório de Diagnóstico Atualizado do Potencial de Desenvolvimento Municipal (R02).

ETAPA 3 | ESTRATÉGIA

Tendo por base a atualização do diagnóstico desenvolvido, esta etapa do projeto compreende a definição da estratégia, com enfoque nos objetivos e metas a alcançar.

Neste sentido, esta etapa prevê a identificação de contextos externos, macrotendências e casos inspiradores (boas práticas), assim como a mobilização e envolvimento dos principais stakeholders com o objetivo de, em conjunto com o Município, debater fragilidades e oportunidades e desenvolver o suporte estratégico do Plano.

Para a definição das linhas de orientação estratégica para o concelho de Penela serão tidos em consideração os eixos prioritários de desenvolvimento estabelecidos à escala europeia, nacional, regional e sub-regional.

Destacam-se, desde já, as cinco prioridades que irão nortear os investimentos da União Europeia (UE): (i) uma Europa mais inteligente, graças à inovação, à digitalização, à transformação económica e ao apoio às pequenas e médias empresas; (ii) uma Europa mais «verde», sem emissões de carbono, aplicando o Acordo de Paris e investindo na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as alterações climáticas; (iii) uma Europa mais conectada, com redes de transportes e digitais estratégicas; (iv) uma Europa mais social, concretizando o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e apoiando o emprego de qualidade, a educação, as competências, a inclusão social e a igualdade de acesso aos cuidados de saúde; (v) uma Europa mais próxima dos cidadãos, graças ao apoio a estratégias de desenvolvimento a nível local e ao desenvolvimento urbano sustentável na UE;

assim como os quatro eixos estabelecidos a nível nacional: (i) As Pessoas Primeiro: um melhor equilíbrio demográfico, maior inclusão, menos desigualdade; (ii) Inovação e Qualificações como motores

do desenvolvimento; (iii) Um País competitivo externamente e coeso internamente; (iv) Um País sustentável e que valoriza os seus recursos endógenos.

Com base nos resultados obtidos, será elaborada a estratégia para o concelho de Penela para o próximo período de programação financeira 2021-2027, através da definição da visão, objetivos estratégicos e indicadores e metas de sucesso. Tendo em vista a aferição do cumprimento das metas prevê-se, nesta etapa, a definição de mecanismos que permitam o seu adequado acompanhamento e monitorização da implementação do Plano.

Esta Etapa integra o desenvolvimento das seguintes tarefas:

Tarefa 3.1. Identificação de contextos externos, macrotrendências e boas práticas;

Tarefa 3.2. Definição da visão municipal e objetivos estratégicos 2030;

Tarefa 3.3. Definição de bateria de indicadores e metas de sucesso no horizonte 2030.

ETAPA 4. PLANO DE AÇÃO

O conjunto de etapas anteriores irá ser particularmente relevante para a identificação de iniciativas e projetos específicos, tendentes à implementação da estratégia Penela 2030.

Este trabalho de identificação de iniciativas e projetos prioritários irá ser realizado para cada uma das áreas temáticas selecionadas e em diálogo próximo com a autarquia.

Salienta-se que não se pretende com esta etapa a identificação de uma listagem extensa de possíveis iniciativas, mas sim a focagem num conjunto limitado de projetos estruturantes que possam ter escala e capacidade para serem mobilizadores da sociedade e motores da implementação da estratégia preconizada.

Também neste caso, os projetos serão descritos em formato de ficha, incluindo campos como: designação, objetivo, descrição, valor de investimento, entidade promotora, entidades parceiras, entre outros cuja inclusão seja entendida como relevante

Tarefa 4.1. Identificação e discussão de projetos municipais 2030;

Tarefa 4.2. Definição do modelo de avaliação e aferição de cumprimento das metas municipais 2030;

Tarefa 4.3. Priorização de atividades e estabelecimento de cronograma de execução.

ETAPA 5 | PLANO ESTRATÉGICO PENELA 2030

Tendo por base toda a informação recolhida, gerada e sistematizada nas etapas e tarefas anteriores, será desenvolvido o Plano Estratégico Penela 2030, que se assumirá como documento de suporte ao período de programação 2021-2027.

Complementarmente, e com base no trabalho desenvolvido, serão elaboradas publicações autónomas, por área temática que, no seu conjunto, apresentarão o Plano Estratégico Penela 2030. Tendo em conta o exposto na presente proposta, sugere-se que cada documento adote a seguinte estrutura indicativa:

Introdução;

Síntese da situação atual;

Principais resultados do período 2014-2020;

Enquadramento estratégico (europeu, nacional, regional e sub-regional);

Estratégia;

Plano de Ação.

Pretende-se que cada publicação apresente a informação de forma simples e graficamente apelativa, considerando um número contido de páginas, de modo a facilitar a sua consulta. Pretende-se também que, apesar da sua valência autónoma, cada publicação tenha coerência gráfica e de conteúdos com as restantes, transmitindo sempre a mensagem de ser a parte integrante de um todo, como volumes autónomos de uma coleção. O conjunto das publicações individualizadas por temática será complementado com a elaboração de um documento de síntese que irá apresentar de forma integrada ao Plano de Ação Penela 2030.

Deste modo, será desenvolvido e entregue o Plano Estratégico Penela 2030 (R03) bem como um conjunto de materiais relevantes para a sua disseminação: publicações temáticas “Penela 2030” e apresentação/documento de síntese “Penela 2030”.

Esta Etapa integra o desenvolvimento das seguintes tarefas:

Tarefa 5.1. Desenvolvimento e entrega do Plano Estratégico Penela 2030 (R03)

Tarefa 5.2. Apoio na elaboração de materiais de disseminação do Plano de Ação Penela 2030 (publicações temáticas “Penela 2030”, apresentação/documento de síntese “Penela 2030”)

d) Relatórios Entregáveis

- Relatório 01. Planeamento detalhado do projeto- Etapa 1- Mês 1
- Relatório 02. Diagnóstico Atualizado do Potencial de Desenvolvimento Municipal- Etapa 2- Mês 2
- Relatório 03. Plano Estratégico Penela 2030- Etapa 4- Mês 4